



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 72 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 11 | JUNHO | 2018



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.747 de 02 de maio de 2018.

Revoga a Lei nº 2.671, de 28 de agosto de 2017, que denominou de Rua Dr. Sabino Guimarães Coelho a Rua Projetada 01, que se inicia na Rua Solidônio Jácome de Araújo e se encontra com a Projeção da Av. Joca Claudino, e a denomina de Rua Ivone Guimarães e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.671/2017, de 28 de agosto de 2017, e denomina de **Rua Ivone Guimarães** a Rua Projetada 01, que se inicia na Rua Solidônio Jácome de Araújo e se encontra com a Projeção da Av. Joca Claudino, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 02 de maio de 2018.


 JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.748 de 11 de junho de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer cessão de uso do Imóvel onde funcionava a Escola EMEIF. José Daniel da Silva, localizado no Sítio Barreiros, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso do imóvel onde funcionava a EMEIF. Dr. Pires Ferreira localizada na Associação Comunitária do Assentamento Santo Antônio, tendo como beneficiária a associação comunitária do Sítio Santo Antônio, do Sítio Santo Antônio.

Art. 2º - O imóvel cedido destinar-se-á exclusivamente à referida associação para realização de suas reuniões, assembleias, e demais eventos concernentes às atividades da referida associação.

Parágrafo primeiro- Ficam os cessionários obrigados a efetuar a manutenção do prédio ora cedido, bem como no encargo de pagar as despesas referentes à gastos com água e energia do referido imóvel, bem como outras despesas decorrentes do uso do mesmo.

Art. 3º - A presente cessão de uso terá vigência de dez anos a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual prazo caso as partes concordem na manutenção dos termos de cessão, celebrando aditamento ao termo de cessão decorrente desta Lei.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de junho de 2018.


 JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.749 de 11 de junho de 2018.

Dispõe sobre a reserva das vagas de estágio para pessoas com deficiências nos órgão da administração pública direta e indireta no âmbito do município de Cajazeiras e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Obrigam-se os órgãos da Administração pública direta e indireta no âmbito do município de Cajazeiras a destinarem 10% (dez por cento) das vagas de estágio para as pessoas com deficiência de acordo com o art. 17, Parágrafo 5º da Lei Federal de nº 11.788/2008.

Parágrafo Único- Considera-se, para fins desta lei, como pessoas com deficiência aquele que atende as condições do art.2º da Lei Federal 13.146/2015.

Art. 2º - Ao estagiário referido nesta lei, deverão ser garantidas todas as condições de acessibilidade, a fim de que este possa exercer suas funções com amplo desempenho.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de junho de 2018.


 JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.750 de 11 de junho de 2018.

Inclui no Programa Municipal de Merenda Escolar o "CALDO DE CANA" como fonte de alimentação complementar.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Merenda Escolar do Caldo de Cana, como fonte de alimentação complementar.

Art. 2º - O programa Municipal de Merenda Escolar deverá atender, com orientação de médicos, nutricionistas ou profissionais capacitados, todos os estudantes da Rede Municipal, cujos pais ou responsáveis requisitarem, frente à direção da escola, cardápio opcional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de junho de 2018.


 JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.751 de 11 de junho de 2018.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS CARTAZES, ADESIVOS, PANFLETOS E ANÚNCIOS DE FESTAS DESTA CIDADE, DE NÚMEROS DE CONTATO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Determina a obrigatoriedade da Implantação em todos os Cartazes, Adesivos, Panfletos, Anúncios e demais formas impressas ou digitais de propagandas de Festas desta cidade, de números de contato do Conselho Tutelar;

Art. 2º - Será obrigatória a implantação do número do Conselho Tutelar, em todas as propagandas de shows e espetáculos musicais e artísticos, de caráter público ou privado;

Art. 3º - O fornecimento dos números: fixo e móvel, ficará na responsabilidade do Conselho Tutelar, para que repasse a todos organizadores de eventos públicos e privados, para serem expostos junto às divulgações de festas, em espaço inferior a 10% da propaganda.

Parágrafo Único - O número de contato móvel deverá funcionar 24hs e proporcional contato via *whatsapp*.

Art. 4º - O COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar ficarão responsáveis pela fiscalização, caso seja descumprida esta Lei, ficando o primeiro na incumbência de disciplinar a forma e os meios para a operação de seu descumprimento.

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará multa no valor de Meio Salário Mínimo Vigente, para a organização do evento;

Parágrafo Único - A multa será revertida para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para ser aplicado em projetos desenvolvidos em prol de crianças e adolescentes do município de Cajazeiras - PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone: (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 7º** - Ficam revogadas às disposições em contrário.Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB,
em 11 de junho de 2018.
JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**Diário Oficial****NOVA ERA**

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

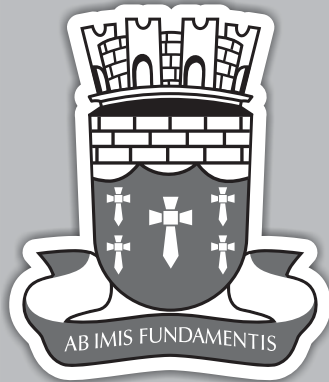
**Diário Oficial****NOVA ERA**

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977





Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

